



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quarta-feira • 28 de abril de 2021 • Ano V • Edição N° 724

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 184/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 184/2021)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 184, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais de prevenção e combate à Covid-19 no Município de Paratinga, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.432, de 27 de abril de 2021.

O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia e, principalmente, na cidade de Paratinga – BA, a partir dos quais, conclui-se que houve um elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO o alarmante e continuado aumento de novos casos confirmados da COVID-19 no município de Paratinga, conforme recentes Boletins Epidemiológicos, e que o distanciamento social ainda é a única medida eficaz na prevenção à doença até que toda a população seja vacinada;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

CONSIDERANDO as medidas restritivas indicadas pelo Decreto Estadual nº 20.432, de 27 de abril de 2021, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus para algumas cidades do estado;

DECRETA:

Art. 1º. A restrição de locomoção noturna prevista no Decreto nº 182, de 27 de abril de 2021, se estende até às 5h do dia 12 de maio de 2021, passando o artigo 2º daquele Decreto a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e todas as praças públicas, das 20h às 05h, de 27 de abril de 2021 a 12 de maio de 2021, no município de Paratinga.”

Art. 2º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de 29 de abril (quinta-feira), até 12 de maio de 2021 (quarta-feira) passando os artigos 3º e 4º do Decreto nº 182, de 27 de abril de 2021 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 29 de abril (quinta-feira) até às 5h de 12 de maio de 2021 (quarta-feira).



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 4º - Fica autorizado o atendimento presencial de segunda à sexta-feira até às 18h, obedecendo o limite de até duas pessoas por mesa e o total de, no máximo, 20 (vinte) pessoas na casa comercial, incluídas as mesas da calçada, se houver, com distanciamento de dois metros entre as mesas de restaurantes, lojas de conveniência, bares, quiosques e demais estabelecimentos similares, desde que não comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após 18h.”

Art. 3º. Fica alterada a data constante do artigo 6º do Decreto nº 182, de 27 de abril de 2021 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas até o dia 12 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.”

Art. 4º. Fica alterada a data constante do artigo 7º do Decreto nº 182, de 27 de abril de 2021 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, de aniversário, batizado, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica, até o dia 12 de maio de 2021.”



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados, notadamente aquelas previstas no Decreto nº 182, de 27 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA/BA, 28 de abril de 2021.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito de Paratinga